



## Iniciativa Legislativa de Cidadãos

( projecto lei de alteração ) à Lei 17/2003, de 4 de Junho

Uma **Iniciativa Legislativa de Cidadãos (ILC)** é um projecto de lei redigido e submetido à apreciação parlamentar por parte de um grupo de cidadãos. Para que a **ILC** seja admitida para discussão e votação pelo plenário da Assembleia da República é necessário que o texto da **ILC** seja subscrito por um mínimo de 35 000 cidadãos eleitores.

Embora totalmente distintos, quer a **ILC** quer a **PETIÇÃO**, são instrumentos de cidadania: enquanto na petição são admissíveis assinaturas electrónicas, *na ILC este tipo de assinaturas não são permitidas*; na petição, basta indicar o nome e título de identificação, *na ILC é necessário a sua assinatura por escrito indicando também os dados de recenseamento individuais*; uma petição serve – no máximo, se aprovada – para pressionar órgãos de soberania, podendo resultar numa acção recomendada aos próprios, enquanto uma **ILC** – no mínimo, **se aprovada** – será uma verdadeira Lei da República, para vigorar na ordem jurídica nacional.

### Porque urge avançar com um projecto de Lei de alteração à lei 17/2003?

1 – Porque o processo de recolha das 35 000 assinaturas de cidadãos eleitores obriga a um investimento de tempo e meios que não são fáceis de conseguir mobilizar na sociedade portuguesa pouco habituada a acreditar que a sua participação cívica e política pode ser consequente, **nesse sentido propomos a redução deste limite mínimo para as 7 500 assinaturas, número mínimo de assinaturas necessárias para a apresentação de uma candidatura presidência ou constituição de um partido.**

2 – Porque as assinaturas têm que ser recolhidas física e presencialmente, propomos **que as mesmas possam ser obtidas por recolha electrónica de assinaturas utilizando meios de certificação como os que o cartão de cidadão já permite**

3 - Porque o número de eleitor não consta do Cartão de Cidadão e raramente as pessoas o sabem ou se fazem acompanhar do mesmo, inviabilizando assim a respectiva certificação como eleitor recenseado, **propomos que seja suficiente a prova de maioria do cidadão, logo da respectiva capacidade eleitoral, através da sua data de nascimento.**

4 – Porque o âmbito de aplicação da própria lei das **ILC** é demasiado restrito e por isso desincentivador das mesmas, **propomos o alargamento deste âmbito a todas as leis de exclusiva competência da Assembleia da República constantes do art.º 164.º da Constituição.**